



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3792 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 11 de setembro de 2024

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

## PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

## PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

## PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da  
Fazenda Pública

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. RIVALDO PEREIRA NETO**  
Juiz Titular da 3ª Vara

## JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

**Dr. EDUARDO SOUSA DANTAS**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. GUILHERME CASTRO LÔPO**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos  
Feros.



## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo n.º 04090801/2024**

**Espécie:** Dispensa de Licitação n. 7/2024- 0056

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** PROCESSO DE DESPESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE URGENTE DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

**EMENTA:** I. A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência; II. A contratação emergencial deve ocorrer em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação; III. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização; IV. Em determinadas situações, a falta da contratação emergencial pode ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia; V. Além da caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado, em atenção aos incisos dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. VI. Viabilidade jurídica de que o município contrate diretamente, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, VIII 24, da Lei nº 14.133/2021. Parecer.

### I – RELATÓRIO

O presente procedimento foi encaminhado à assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

De acordo com o item 1 do Termo de Referência (doc. 04), o presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021, a “PROCESSO DE DESPESA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE URGENTE DE VÁRIOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.

Conforme disposto na Exposição de Motivos, inerente ao termo de referência (doc. 04), a contratação emergencial em tela mostra-se necessária a fim de evitar a descontinuidade do serviço, a qual encontra-se comprometida em face dos seguintes fatores: o Sistema Único de Saúde – SUS, não disponibiliza do serviço, e diante disto e a urgência necessária a qual foi justificada.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

Processo de despesa, em caráter emergencial, para atender às necessidades urgentes dos seguintes **procedimentos: NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA + COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J do Sr. G.G.da.S; NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA + COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J do Sr. M.F.de.A; URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER + COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J da Sra. L.A.da.S.L**, com todas as devidas documentações comprobatórias do procedimento, em anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Justifica-se a realização dos procedimentos solicitados, por tratar-se de procedimentos em grau de urgência, não realizados pelo SUS, imprescindíveis para atender à necessidade dos pacientes.

**2.2.** Em termos compreensíveis, a **NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA** é um procedimento cirúrgico minimamente invasivo usado para remover cálculos renais grandes ou complexos (pedras nos rins) que não podem ser eliminados por outros métodos, como medicamentos ou litotripsia extracorpórea por ondas de choque. O procedimento envolve a criação de um acesso direto ao rim por meio de uma pequena incisão via percutânea (nas costas), permitindo a remoção ou fragmentação do cálculo. É uma abordagem segura e eficaz para tratar cálculos renais grandes ou complexos. Após a remoção dos cálculos, um cateter duplo J é inserido para garantir que o fluxo de urina seja mantido sem obstruções, permitindo a drenagem adequada e a cicatrização do rim;

**2.3.** O procedimento de **URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER + COLOCAÇÃO DE CATETER DUPLO J** trata-se de um procedimento minimamente invasivo usado para tratar cálculos renais e ureterais (pedras nos rins e ureteres) que não podem ser eliminados de forma espontânea. A técnica envolve o uso de um ureteroscópio flexível, que é um instrumento longo e fino com uma câmera, para acessar e visualizar o cálculo. O cálculo é fragmentado com um laser (geralmente de Holmium), e fragmentos são removidos ou deixados para serem expelidos naturalmente. Após o procedimento, um cateter duplo J é inserido para garantir que o fluxo de urina não seja obstruído.

**2.4.** Salientamos que esse procedimento cirúrgico não é disponibilizado pelo SUS, justificando a necessidade de pagamento do procedimento supracitado. Registra-se que é de extrema importância garantir a assistência eficaz, qualificada e humanizada para a nossa população.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O presente processo de despesa busca ofertar os serviços de atendimento médico especializado, , não ofertado pelo SUS, dos seguintes procedimentos: